

EDIÇÃO Nº 1144 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

# SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	12
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	16
14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS	18
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
21º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº 022/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

Considerando o teor do protocolo nº 07010376438202129, de 06 de janeiro de 2021, da lavra da Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, Margareth Pinto da Silva Costa;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período de 07 a 14 de janeiro de 2021, durante o usufruto de Recesso Natalino 2020/2021 da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 026/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e considerando o teor do protocolo nº 07010376456202119;

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2021, durante fruição de folga eleitoral do titular do cargo Jadson Martins Bispo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA Nº 032/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

Considerando o teor do protocolo nº 07010376714202159, de 08 de janeiro de 2021, da lavra do Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão Marcos Conceição da Silva;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 94509, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, no período de 11 de janeiro a 11 de março de 2021, durante o usufruto de férias do titular do cargo Marcos Conceição da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 047/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e solicitação via e-doc n° 07010376429202138;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° ESTABELECER lotação ao servidor PAULO DE HOLANDA DA SILVA, Encarregado de Área, matrícula n° 121002, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **DESPACHO Nº 007/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO PROTOCOLO: 07010377531202151

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato nº 034/2020, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 12 e 15 de janeiro de 2021, em compensação aos períodos de 02 a 03/03/2019 e 04 a 05/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000569/2020-02, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP: 29.164-140, neste ato, representada por Leandro Figueiredo de Castro, Cédula de identidade RG nº MG-11.454.362 SSP/MG, e CPF/MF nº 013.371.746-10, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000569/2020-02, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4.2. Dos preços registrados por itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	45807129BR ORIGINAL do fabricante do equipamento, de primeiro uso e melhor qualidade para 12.000 páginas ISO/IEC 19752 COLORAÇÃO DO TÓNER: PRETO MODELO IMPRESSORA OU MULTIFUNCIONAL: OKI – ES4172LP	OKIDATA/ OKIDATA/ 45807129BR	UN	150	239,00	35.850,00

# 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto. mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão

Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso:
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua

conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis:

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Figueiredo de Castro, Usuário Externo, em 29/12/2020, às 08:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/12/2020, às 14:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000569/2020-02, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020. doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.402.517/0001- 14, com sede na Rua São Paulo, Nº 1620, Sobreloja, Lourdes, Belo Horizonte / MG, CEP 30.170-132, neste ato, representada por Daniel Hot, Cédula de identidade RG nº MG-707.730 SSP/MG, e CPF/MF nº 163.726.386-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000569/2020-02, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4.2. Dos preços registrados por itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	108R0865 – Cartucho de tôner residual (20.000 páginas) ORIGINAL do fabricante do equipiamento ou COMPATIVEL, de primeiro uso e melhor qualdade. MODELO IMPRESORA OU MULTIFUNCIONAL: XEROX PHASER 7500DN	XEROX 108R0086 5	UN	10	478,00	4.780,00

# 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto. mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso:
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua

conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/12/2020, às 14:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Daniel Hot, Usuário Externo, em 08/01/2021, às 10:09, conforme art. 33, do Ato PGJ  $n^{\circ}$  120, de 06 de novembro de 2019.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000569/2020-02, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ALL SUPRIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.082.493/0001-99, com sede na Av Conceição, nº 2150, Sala 134, Bloco 01, Vila Paiva, São Paulo - SP, CEP 02.072-002, neste ato, representada por Airton Pontes Pacheco, Cédula de identidade RG nº 7.812.745-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 808.064.498-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000569/2020-02, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens:

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QΤ	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	108R00861 - Cartucho do tambor (80.000 páginas) ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade. MODELO IMPRESSORA OU MULTIFUNCIONAL: XEROX PHASER 7500DN	XEROX 108R00861	UN	10	1.130,00	11.300,00

# 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto. mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador:
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer

dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/12/2020, às 14:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Airton Pontes Pacheco, Usuário Externo, em 07/01/2021, às 16:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

## **DIRETORIA-GERAL**

#### **PORTARIA DG Nº 018/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 26ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377462202185, de 12/01/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Laudelina Mary Luz Costa, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 09/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

## **PORTARIA DG Nº 019/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inc. IX e XI da Resolução nº 008/2015/ CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Art. 2º, inc. V, alínea b do Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de aprimorar o controle das atividades e de dinamizar e otimizar os trabalhos a cargo da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, a qual é hierarquicamente subordinada à Diretoria-Geral.

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor(a) Alberto Neri de Melo, Assessor Técnico – DAM 5, lotado na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, para coordenar e supervisionar os serviços desenvolvidos na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, vinculada ao Gabinete da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O servidor acima designado deverá coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades do Setor; controlar prazos e cronogramas definidos para realização de cada tarefa, acompanhar e coordenar o cumprimento de cada projeto ou plano de ação; reportar problemas e soluções ao Diretor-Geral, podendo tomar as decisões necessárias ao adequado funcionamento do Setor de Engenharia e Arquitetura, visando o fiel cumprimento das atribuições que lhes competem, segundo previsto no Regimento Interno do MPTO e demais normativas internas, sem prejuízo ao desempenho de suas próprias atribuições do cargo,

observados os princípios legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

## **PORTARIA DG Nº 020/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020. de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 23ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377720202123, de 13/01/2021, da lavra do(a) Promotor (a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

## RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Kenji Arakaki, a partir de 13/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 05/02/2021, assegurando o direito de usufruto dos 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

## **PORTARIA DG Nº 021/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377764202153, de 13/01/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

## RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mychella Elena Andrade de Souza, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 30/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

em Palmas – TO, 13 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

#### PORTARIA DG Nº 022/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377764202153, de 13/01/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alayla Milhomem Costa Ramos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 14/01/2021 a 12/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

## **PORTARIA DG Nº 023/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377764202153, de 13/01/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete.

## RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávia Mineli Pimenta, a partir de 18/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 24/01/2021, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu. Procurador de Justica, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003180, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos por servidora pública, sendo um cargo comissionado de Gerente de Projetos Estratégicos, da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, do Governo do Estado, e o outro cargo de professora substituta na Fundação Universidade do Federal do Tocantins - UFT. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003894, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade no recebimento de bolsa de estudo por parte de servidores públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004329, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades praticadas por Diretora do IML de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005651, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível descumprimento de jornada de trabalho por parte de farmacêutico do Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006655, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar responsabilização no desaparecimento de processo adm. que inviabilizou a tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu. Procurador de Justica, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006668, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades no SINE e na Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, consubstanciadas em favorecimentos e reservas de vagas de emprego para apadrinhados políticos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006758, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidade na autorização efetuada pelo NATURATINS para o desempenho da atividade de condutor ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005796, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por Chefe da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e

Economia Criativa, consistente em utilização sistemática de bem público com finalidade particular, mais precisamente o uso de veículo oficial para buscar filhas na escola. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0000060, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego face ao funcionamento de empresas de comunicação visual Visuart localizada na Rua 09 e de lavagem de carro, localizada na Av. Santa Catarina, entre as Ruas 08 e 09, centro, Gurupi - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0006781, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, em descumprimento de decisão judicial objetivando garantir, de modo geral, a continuidade da prestação dos serviços de saúde no Hospital Regional Público de Gurupi - HRG, sem que houvesse falhas nas escalas de médicos de plantão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0006433, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível dano ambiental decorrente do ato de abertura de pequena "cacimba", sem licença do órgão ambiental, na Fazenda Taboca, localizada no município de Cristalândia – TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003696, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar não devolução de valores recolhidos a título de taxa de inscrição do concurso público da Polícia Militar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004715, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível favorecimento de empresas no processo de credenciamento de empresas de vistorias e identificação veicular. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002858, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual, fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 474/2013. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

# 8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920055 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0000220

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Ricardo Alves Peres, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 18, § 1º, c/c artigos 24 e 28, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0000220, para Averiguação de Paternidade

da menor J.R.A, filha de Cleonice Rocha Aguiar, que veio a óbito em 10/04/2018, sendo o presente para NOTIFICAR MARIA LUÍSA SARAIVA ROCHA AGUIAR, avó materna da criança, estando em lugar incerto e não sabido, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos mencionados acima.

Ressalta-se que o indeferimento em questão não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

ARAGUAINA, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico RICARDO ALVES PERES 08ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

# 920055 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0000222

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Ricardo Alves Peres, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 18, § 1º, c/c artigos 24 e 28, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0000222, para Averiguação de Paternidade da menor M.P.P.L., sendo o presente para NOTIFICAR DIANA PEREIRA LIMA, genitora da criança, estando em lugar incerto e não sabido, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos mencionados acima.

Ressalta-se que o indeferimento em questão não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

ARAGUAINA, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico RICARDO ALVES PERES 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0033/2021

Processo: 2020.0004947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima de irregularidades cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmolândia-TO, Roberto Tolentino, nos supostos desvios de verbas públicas para compra de feiras pessoais, superfaturamento nas contas de internet da Câmara e débitos de consignados bancários;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem resposta da Câmara de Carmolândia-TO;

### RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público

do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) comunique-se ao Presidente da Câmara de Carmolândia-TO a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria.
- 6) reitere-se os ofícios nº 265/2020/14PJ e 226/2020/14PJ, com prazo de 10 (dez) dias para respostas, sob as penas do artigo 10, da Lei nº 7.347/88, para que seja entregue pessoalmente pelos Oficiais de Diligência, ao Presidente da Câmara Municipal de Carmolândia-TO

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0039/2021

Processo: 2021.0000114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8°, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução n° 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, através da NF nº 2021.0000114, dando conta que o paciente Haroldo Sampaio Damacena está com consulta médica ortopédica agendada sem êxito na sua realização;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8°, inciso III da Resolução n° 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2°, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de Haroldo Sampaio Damacena.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho exarado no evento 05.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUATINS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0043/2021

Processo: 2020.0008052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8°, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução n° 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, através da NF nº 2020.0008052, dando conta que a paciente Maysa Silva Sousa necessita realizar tomografias;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8°, inciso III da Resolução n° 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2°, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis Maysa Silva Sousa .

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) contate-se a comunicante para apresentar documentos pessoais, cartão do SUS e comprovante de residência e informar se efetuou o pedido administrativo junto a secretaria municipal de saúde;
- c) cumpra-se o despacho exarado no evento 02.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUATINS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0034/2021

Processo: 2020.0004939

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 16, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelos vereadores Euclides Farias dos Santos; Otávio Gomes de Oliveira; Márcia Divina da Silva; Carlos Augusto Rezende Dias e Carlos Alves de Oliveira, os quais relatam que o atual prefeito, Fernando Pereira Gomes do município de Novo Alegre/TO, praticou possível fraude em procedimento licitatório por meio de pregão, no qual houve a contratação de empresas com valores de até vinte vezes maior que a quantia do mercado.

Consta, ainda, documentos do Tribunal de Contas do Tocantins, que indicam que houve indícios de superfaturamento em contratações realizadas na Vaquejada de 2017 do referido município

CONSIDERANDO que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível ato de improbidade administrativa praticado;

CONSIDERANDO a possível prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9°, 10 e 11 da Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o presente procedimento ainda não se encontra instruído com dados suficiente a permitir a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais ou seu arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades;

#### **RESOLVE**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível omissão do poder público municipal na contratação de empresas em procedimento licitatário para a realização da vaquejada de 2017 no município de Novo Alegre/TO.

O presente procedimento será secretariado pelos (as) analistas do Ministério Público lotado (a) na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento:
- d) Análise dos documentos acostados no evento 09;
- e) Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

AURORA DO TOCANTINS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

## 09° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos sob o nº 2017.3.29.09.0167

NATUREZA: Inquérito Civil Público

**DESPACHO:** Promoção de Arquivamento

## 1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Inquérito Civil Público**, autuado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2017.3.29.09.0167, em data de 14.06.2017, o procedimento autuado como Notícia de Fato sob o nº 2016.6.29.0521, em decorrência de representação popular formulada, noticiando a suposta inobservância pelo Município de Palmas-TO, tendo como objeto apurar:

- 1 a suposta designação de agentes e/ou pessoas alheias ao quadro funcional da Guarda Metropolitana de Palmas,
   TO, para exercerem o comando-geral da respectiva Guarda Civil Municipal, fragilizando e interferindo na atuação institucional;
- 2 a suposta ausência completa de oferta de Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal com as disciplinas e cargas horárias contidas na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais;
- **3** a suposta disponibilização insuficiente de EPI's Equipamento de Proteção Individual a serem utilizados na proteção da incolumidade física dos Guardas Civis Municipais, a exemplo de coletes balísticos, algemas, BP 60, equipamentos de baixa letalidade, espargidor de pimenta, bastão retrátil;
- 4 a suposta oferta de sistema de radiocomunicação ineficiente, inoperante, arcaica e obsoleta, baseada em tecnologia analógica; a suposta ausência de investimentos na disponibilização de recursos materiais e humanos, a exemplo de viaturas, motocicletas, fardamentos, calçados, mobiliários, cursos, armas e treinamentos, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, necessários a se assegurar às condições efetivas de trabalho;
- 5 a suposta ausência de investimentos na disponibilização de recursos materiais e humanos, a exemplo de viaturas, motocicletas, fardamentos, calçados, mobiliários, cursos, armas e treinamentos, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, necessários a se assegurar às condições efetivas de trabalho;
- **6** a suposta ausência de celebração de Termo de Convênio com o Departamento de Polícia Federal com vistas a se assegurar a concessão de porte de arma de fogo aos agentes da Guarda Municipal.

Em data de 22 junho de 2017, por meio do Ofício nº 217/17 e Ofício nº 431/2017, expedidos pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, foram requisitadas informações, encaminhando documentos comprobatórios a respeito das providências

adotadas, ao Senhor Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil e Comandante-Geral da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, Leonardo Gomes Coelho, quanto as supostas notícias supracitadas.

 $\label{eq:model} Em \ resposta, foi encaminhado o documento de protocolo $n^o$ 07010172997201785 (fls. 22/30) com todas as indagações devidamente contempladas.$ 

Em data de 22 junho de 2017, por meio do Ofício nº 234/17, expedido pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, foi requisitado informações a Sua Excelência o Senhor Prefeito da Prefeitura de Palmas, Carlos Franco Amastha, quanto a nomeação do Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, Leonardo Gomes Coelho, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil e de Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas-TO.

Por meio do Ofício nº 585/2017 – GAB/SESMU, do dia 30 de novembro de 2017, o Secretário Executivo Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, o Inspetor Chefe GMP Jocélio Pereira Santos, apresentou as informações sobre cada ponto das supostas condutas omissivas e comissivas efetivadas pelo Município de Palmas-TO.

Foram juntados aos autos ainda publicação de ato de nomeação do Sr. Durval Ribeiro da Silva Júnior como Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (fl. 93), publicação de ato de nomeação da Sra. Sandra Letícia Thomazi Bordin como Superintendente da Guarda Metropolitana (fl. 94) e reportagem acerca da instituição de comissão para elaboração do edital de concurso público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva.

É o breve relatório.

## 2 - MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, inc. I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Da análise acurada dos autos, constata-se que **os fatos noticiados não se amoldam à nenhuma das tipologias de ato de improbidade administrativa**, haja vista que os elementos probatórios **não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92**, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para

a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9° e 11 da Lei nº 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA - STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL **RECURSO** ESPECIAL. NO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. **IRREGULARIDADES** NA EXECUÇÃO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO. REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/ CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da iurisprudência do Superior Tribunal de Justica. "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/ RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora

Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014.VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9°, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10, da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, **não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92**, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

## 3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.3.29.09.0167, diante da inocorrência de atos de improbidade, pelas razões ora declinadas.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, §1°, da Resolução n° 005/2018, seja promovida a notificação da senhora **Taiany Ribeiro Martins,** a respeito do arquivamento do presente procedimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5°, § 2°, da Resolução CNMP n° 23/2007².

Cumpra-se.

Palmas, TO, 13 de março de 2020.

#### **EDSON AZAMBUJA**

Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5°, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

# 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0006731, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório.

Palmas, 12 de janeiro de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR Promotor de Justiça

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0026/2021

Processo: 2020.0003668

# PORTARIA Nº 02/2021 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2020.0003668, onde noticia a possível situação de risco vivenciada pela adolescente A. B. M. S, vítima de violência sexual;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

- 1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
- 2. Nomeie-se a servidora Amanda Aires de Bastos, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres

inerentes a função;

3. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR Promotor de Justiça

PALMAS, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0027/2021

Processo: 2020.0002992

# PORTARIA Nº 01/2021 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbrarmos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de

determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2020.0002992, onde noticia a possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças F. G. G e D. G. S., possíveis vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a informação de que F. G. G. ainda não recebeu atendimento fonoaudiológico pelo CSC Morada do Sol, conforme o relatório psicossocial, mesmo após a solicitação feita pelo CREAS;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

- 1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
- 2. Nomeie-se a servidora Amanda Aires de Bastos, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes a função;
- 3. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume
- 4. Oficie-se a Secretaria Municipal da Saúde, solicitando atendimento fonoaudiológico para a criança F. G. G., no CSC Morada do Sol.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR Promotor de Justiça

PALMAS, 11 de janeiro de 2021 Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0041/2021

Processo: 2020.0003203

# PORTARIA Nº 03/2021 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2020.0003203, onde noticia a situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança S. V. M. A., vítima de violência sexual;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

- 1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
- 2. Nomeie-se a servidora Amanda Aires de Bastos, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes a função;
- 3. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR Promotor de Justiça

PALMAS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO Nº 1144

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

#### **LUCIANO CESAR CASAROTI**

Procurador-Geral de Justiça

## JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Subprocurador-Geral de Justiça

#### **ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**

Chefe de Gabinete do P.G.J.

## MARCELO ULISSES SAMPAIO

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

### CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

### **UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### LUCIANO CESAR CASAROTI

Presidente do Colégio de Procuradores

### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

## VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justica

## JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

## JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

#### RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

## JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

## **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**

Procuradora de Justiça

# ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

## MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora de Justiça

## **MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

Procurador de Justiça

## MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **LUCIANO CESAR CASAROTI**

Presidente do Conselho

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

#### **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Membro

## JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro

### **MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

Membro

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

#### JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Corregedor-Geral Substituto

## BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### **EDSON AZAMBUJA**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

## **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

# CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

## ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

## **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

## DANIELE BRANDÃO BOGADO

Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial